Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017 ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 22.613

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.780, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V-A
DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

.....

Art. 94-B. Fica reduzida a base de cálculo, de tal forma que resulte a aplicação sobre o seu valor o equivalente ao percentual de 1% (um por cento), para os veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados no Estado de Goiás.

§ 1º Considera-se empresa locadora de veículo, para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, devendo tal condição ser reconhecida na forma prevista em regulamento.

§ 2º VETADO.
....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

Protocolo 29687

LEI Nº 19.783, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a convocação de policiais militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os policiais militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo por ato do Governador do Estado, conforme disposto nesta Lei, visando atender ao interesse público e às necessidades especiais da Corporação.

§ 1° VETADO.

§ 2º A convocação possui caráter transitório, aceitação voluntária e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

§ 3º VETADO.

§ 4° Findo o período da convocação ou não permanecendo o interesse da Administração, o militar será dispensado de suas funções.

§ 5º VETADO.

Art. 2° A convocação objeto desta Lei tem por finalidade a atuação do policial militar nas seguintes atividades:

I - policiamento de guarda dos edifícios-sede do Poder Executivo Estadual, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual, da Assembleia Legislativa e dos Tribunais de Contas;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - excepcionalmente:

a) policiamento de guarda em escolas públicas estaduais e escolas especiais mantidas e/ou administradas pelas entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

b) policiamento de guarda e realização de serviços internos no âmbito da Polícia Militar;

c) em atendimento a casos específicos, serviços de segurança pessoal de:

1. membros do Poder Judiciário Estadual;

2. membros do Ministério Público Estadual;

3. membros da Assembleia Legislativa e dos Tribunais de Contas;

4. Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado e Defensor Público-Geral do Estado;

V - videomonitoramento, mediante convênio com os municípios.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 3º O policial militar que aceitar a convocação nos termos desta Lei ficará administrativamente vinculado ao órgão de pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

§ 1° Manterão cadastro atualizado dos policiais militares que tiverem interesse na convocação:

I - o órgão citado no *caput* deste artigo;

II - VETADO.

§ 2° O policial militar convocado para o serviço ativo desempenhará suas funções na unidade definida no ato de designação.

§ 3º VETADO.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 4° Havendo interesse na convocação, os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente da Assembleia Legislativa e os dos Tribunais de Contas apresentarão proposta fundamentada, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para deliberação.

§ 1º VETADO.

§ 2° A convocação do policial militar será, de livre escolha, realizada por ato do Chefe do Poder Executivo dentre aqueles cadastrados:

I - no órgão de pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás;

II - VETADO.

§ 3° A dispensa do policial militar convocado poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá ser imediatamente comunicada, para elaboração de ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo, ao:

I - órgão de pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás;

II - VETADO.

Art. 5° O policial militar convocado nos termos desta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade, até a data do ato de convocação;

II - não ter sido punido, nos dois últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave ou gravíssima;

III - VETADO;

IV - não estar submetido a inquérito policial, comum ou militar, ou processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão superior a 2 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;

V - ter capacidade técnica, física e mental para o exercício da atividade;

VI - não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal.

§ 1º Para fins de comprovação do que consta do inciso III deste artigo, o policial militar da reserva remunerada deverá apresentar certidões criminais expedidas pelas justiças federal, estadual e militar, das localidades em que residiu nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2° A capacidade técnica prevista no inciso IV deste artigo será comprovada pela formação do militar da reserva remunerada nos cursos da Instituição e nos de especialização ou extensão realizados em instituições de ensino públicas ou privadas, bem como pelas funções e encargos por ele exercidos, quando no serviço ativo, nas atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar.

§ 3° A capacidade física e mental prevista no inciso IV deste artigo será comprovada mediante apresentação de atestado médico a ser validado pelo Comando de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 4° Para fins de comprovação do atendimento do inciso V deste artigo, o militar convocado deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal, antes de iniciar suas atividades.

Art. 6° As condições e a documentação mencionadas no art. 5° serão conferidas e apresentadas:

I - no órgão de pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás;

II - VETADO.

Art. 7° O policial militar convocado será dispensado, a qualquer tempo, quando:

I - solicitar a sua dispensa;

II - deixar de preencher os requisitos previstos no art. 5° desta Lei;

III - obtiver licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias contínuos, no período de um ano, salvo se decorrente de acidente em serviço;

IV - por interesse ou conveniência da Administração;

V - atingir a idade de 62 (sessenta e dois) anos;

VI - cometer mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave ou mais de 3 (três) de qualquer natureza (grave, média ou leve), no período de doze meses.

Parágrafo único. Se o policial militar convocado permanecer licenciado por acidente decorrente de serviço até o fim do período da convocação, não poderá ser reconduzido estando nessa situação.

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Paulo Valério da Silva
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
Presidente em Exercício

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º A situação funcional do policial militar da reserva remunerada convocado reveste-se das mesmas características de exercício de função de confiança de livre designação e dispensa, nos termos das legislações em vigência.

Art. 9º O policial militar convocado terá as obrigações do policial militar da ativa, de igual situação hierárquica, estando sujeito às mesmas cominações legais.

Art. 10. O policial militar convocado, nos termos desta Lei, fará jus aos seguintes direitos:

I - retribuição financeira;

II - uniforme e equipamentos, quando for o caso;

III - diária de viagem e transporte, quando exclusivamente se afastar da sua sede por motivo de serviço;

IV - férias.

§ 1° VETADO.

§ 2° A percepção do valor estabelecido no *caput* deste artigo corresponderá ao exercício das atividades em regime de quarenta horas semanais, que poderá ser cumprido em escala de revezamento.

§ 3° A retribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo não constituirá base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço e não será passível de incorporação.

§ 4° O uniforme e os equipamentos serão de uso regular, segundo os padrões da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 5° As diárias de viagens e o transporte serão proporcionados nas condições e nos valores estabelecidos na legislação para a mesma situação hierárquica em atividade.

§ 6º As férias serão devidas e gozadas à semelhança dos militares integrantes do efetivo da Corporação.

Art. 11. Os policiais militares convocados ficam sujeitos:

I - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na Polícia Militar do Estado de Goiás, nos moldes do serviço ativo;

II - às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde tiverem atuação.

Art. 12. Os policiais militares, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações Policiais Militares e nas repartições civis, dos interesses de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. VETADO.

Art. 14. Fica vedada a utilização de policiais militares do efetivo da Corporação em serviços de policiamento de guarda a que se referem:

I - o inciso I do art. 2° desta Lei;

II - a alínea “a” do inciso IV do art. 2° desta Lei;

III - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art.15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, entidade ou órgão beneficiado pela prestação do serviço.

Art. 16. O município, mediante convênio com a Polícia Militar, poderá responsabilizar-se pelos custos decorrentes da convocação de militar da reserva remunerada para o serviço ativo, nos termos desta Lei.

Art. 17. VETADO.

Art. 18. VETADO.

Art. 19. VETADO.

Art. 20. VETADO.

Art. 21. VETADO.

Art. 22. VETADO.

Art. 23. VETADO.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ricardo Brisolla Balestreri

Protocolo 29690

LEI Nº 19.784, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 17.662, de 11 de junho de 2012, que institui a operação “Balada Responsável” e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 17.662, de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º.....

§ 1º O valor da gratificação devida por participação do servidor e do policial militar na operação “Balada Responsável” será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitando-se em 15 (quinze) participações por mês, podendo ser formada até 20 (vinte) equipes ao mesmo tempo, com até 23 (vinte e três) servidores cada uma e gasto mensal máximo de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), conforme dispuser o regulamento.

.....”(NR)

Art. 2º Ficam instituídas a 1ª e a 2ª Comissão de Defesa Prévia -CODEP-, unidades colegiadas, deliberativas e julgadoras, integrantes da estrutura organizacional administrativa do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-, e vinculadas à Presidência.

Parágrafo único. São atribuições de cada CODEP autuar, apreciar e julgar as defesas prévias contra as autuações decorrentes de infrações de trânsito de competência do DETRAN-GO, por infringência à legislação de trânsito, além de outras conferidas por ato administrativo do Presidente da referida autarquia.

Art. 3° As Comissões de que trata o art. 2º desta Lei serão compostas, cada uma, de 3 (três) membros titulares escolhidos pelo Presidente do DETRAN-GO, sendo um dos membros de cada Comissão designado seu Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez, devendo deter diploma de curso superior e conhecimento em legislação de trânsito.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, escolhido com observância das condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

§ 2º O Presidente da 1ª Comissão será o Coordenador da 1ª e 2ª Comissões.

§ 3º VETADO.

Art. 4º Os membros titulares de cada Comissão de Defesa Prévia farão jus a jetom, por reunião a que comparecerem, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido no art. 4º da Lei nº 18.968, de 22 de julho de 2015, concedido aos membros titulares da JARI/DETRAN-GO.

Parágrafo único. Serão remuneradas somente 15 (quinze) reuniões mensais de cada Comissão, desde que em cada reunião sejam apresentados e julgados no mínimo 90 (noventa) processos.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Fica vedado aos membros das CODEP, CPAPCNH e CPASCNH comporem a JARI/DETRAN-GO, o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO ou as Comissões de Defesa Prévia ou JARI de outros órgãos/entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Ricardo Brisolla Balestreri

Protocolo 29691

DECRETO Nº 8.990, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Concede a Medalha do Guardião às autoridades civis e militares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002932** e nos termos dos arts. 2º e 6º da Lei nº 14.711, de 30 de janeiro de 2004, com alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida a **"Medalha do Guardião"** às autoridades civis e militares relacionadas no Anexo Único que acompanha este Decreto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás e, em especial, à Secretaria de Estado da Casa Militar da Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

AUTORIDADES MILITARES:

a) Militares:

No	A G R A C I A D O	POSTO/GRADUAÇÃO/FUNÇÃO
01	Cel PM R/R 03.118 Antônio Barbosa Filho	Coronel da Reserva Remunerada

b) Oficiais de outras forças e co-irmãs:

No	A G R A C I A D O S	POSTO/GRADUAÇÃO/FUNÇÃO
01	General de Brigada Sérgio Schwingel	Comando de Operações Especiais/ COPESP - Exército Brasileiro
02	Cel PMMG Rodrigo Salvador Zupo Braga	Cmt do Regional de Unai/MG
03	Cel Alessandro Visacro	Comando de Operações Especiais - Exército Brasileiro
04	Ten Cel BMGO 1.151 Hoffman Gomes Rodrigues	Cmt do COA - Centro de Operações Aéreas
05	Ten Cel BMDF Moisés Alves Barcelos	Comandante do GBS
06	Ten Cel PMTO Márcio Antônio Barbosa de Mendonça	Ajudante de Ordens do Governador
07	Ten Cel BMRJ 22.953 Simone Aparecida Simões	Serviço de Saúde do Palácio Guanabara
08	Ten Cel Adherbal Teixeira da Cunha Neto	Comando de Operações Especiais - Exército Brasileiro
09	Maj PMTO Heitor José Costa Lins	Chefe da Divisão de Segurança da Casa Militar
10	Maj BMGO 2.609 Raphael Siqueira Junqueira	Comando de Saúde
11	Maj BMGO 1.405 Thiago Abdala de Morais	Ajudante de Ordens do Cmt Geral
12	Cap PMRO Marcelo Victor Corrêa Duarte	Ajudante de Ordens do Vice-Governador
13	1º Ten BM 2.783 José Carlos Fávaro Júnior	ASPM/SSP
14	Subten PMTO Marcos Salvino de Oliveira	PMTO

c) Policiais Militares da PMGO na Ativa:

No	A G R A C I A D O S	F U N Ç Ã O
01	Cel PM 13.171 Eduardo Rodrigues da Costa	11º CRPM
02	Cel PM 16.459 Sérgio Ricardo Caetano	Cmte de Saúde
03	Cel PM 19.141 Wellington José Reis	6º CRPM
04	Cel PM 20.672 Anésio Barbosa da Cruz Júnior	CEPM
05	Cel PM 22.567 Paulo Inácio da Silva	9º CRPM
06	Ten Cel PM 21.835 Edson Rodrigues	CALT
07	Ten Cel PM 22.541 Alessandri da Rocha Almeida	-
08	Ten Cel PM 22.558 Kedma Pinheiro Mascarenhas	Cmdo de Ensino

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

09	Ten Cel PM 22.565 Orpheu Antônio da Costa Telles Filho	CME
10	Ten Cel PM 24.486 Newton Nery de Castilho	Rotam
11	Ten Cel PM 24.382 Márcio Vicente da Silva	4º BPMRV/COD
12	Maj PM 23.230 Ângelo José Felisberto	2º CRPM
13	Maj PM 26.395 Leonardo Rezende Reis	BOPE
14	Maj PM 26.532 Daniel Pires Aleixo	Rotam
15	Maj PM 29.706 Antônio de Freitas Júnior	BPM Ambiental de Aruanã
16	Maj PM 29.721 Omildo Ananias Júnior	37ª CIPM
17	Maj PM 30.577 Munildo Gonçalves de Miranda	COD
18	Maj PM 30.582 Alexandre dos Santos e Silva	5ª CIPM/8º CRPM
19	Maj PM 30.784 Daniel Vinícius Toledo	13º BPM
20	Maj PM 30.805 Alessandro Arantes Neres de Souza	ASPM/TJ
21	Cap PM 30.786 Geovane Alves de Carvalho	3º BPM/12º CRPM
22	Cap PM 31.679 Rodrigo Barbosa	Assistência SSPAP/GO
23	Cap PM 32.569 Marinéia Mascarenhas Bitercourtt	GCG
24	Cap PM 31.860 Kássio Michel Pires de Sena	ASPM/SSP
25	2º Ten PM 29.332 Rubens Ferreira da Silva	ASPM/AL
26	Subten PM 24.279 Hudson André Guimarães	18º BPM/9º CRPM Catalão
27	1º Sgt PM 19.028 Edvaldo Vieira Campos dos Santos	Rotam
28	1º Sgt PM 29.487 Gervison Neponucena Pereira	2º BPMRV/Araguapaz
29	2º Sgt PM 23.234 Célio Bonifácio Santos	1ª CIPMA/CPA
30	2º Sgt PM 26.721 Luciano Francisco Vieira	18º BPM/Catalão
31	2º Sgt PM 31.339 Gedol Marco Pereira	CME
32	3º Sgt PM 26.551 Valtenir de Souza Bianchini	EMG
33	3º Sgt PM 26.830 Deir Cintra	2º BPMRV/Araguapaz
34	3º Sgt PM 27.387 Renilson Pereira Dias	2º BPMRV/Araguapaz
35	3º Sgt PM 29.221 Marineide de Jesus da Mata	CPR
36	3º Sgt PM 28.020 Edmilson José de Sousa	GCG
37	Cb PM 29.236 Plínio Pereira Dias	2º BPMRV/Aaguapaz
38	Cb PM 29.368 Arenize Alves Santana	CEPM
39	Cb PM 31.484 Fernando Caetano de Faria	PM/2
40	Cb PM 31.786 Denilson Gomide Carneiro	18º BPM/Catalão

d) Bombeiros Militares da Casa Militar:

No	AGRACIADOS	FUNÇÃO
01	1º Ten BM 02.781 David Ferreira de Castro Neto	-
02	3º Sgt BM 02.164 Robson Gonçalves Veloso	-
03	Cb BM 02.905 Louiza Ramiro da Costa	-

e) Policiais Militares da Casa Militar:

Nº	AGRACIADOS
01	Ten Cel PM 26.422 João Carlos de Oliveira
02	Cap PM 22.248 Stela Tavares da Silva Castro
03	Cap PM 31.678 Ricardo Viana Aguiar
04	1º Ten PM 29.075 Cleuber de Oliveira Lustosa
05	Subten PM 27.092 Lúzio Zelles de Alencastro
06	Subten PM 30.123 Arildo Silvestre Santos
07	Subten PM 31.157 Murilo Moraes Matos
08	1º Sgt PM 29.152 Márcio Fonseca Rocha
09	1º Sgt PM 30.073 Cleiton Cândido da Silva
10	3º Sgt PM 25.013 Waldeir Elias de Souza
11	3º Sgt PM 26.236 Liandro de Lima Guimarães Limonge
12	3º Sgt PM 27.179 José Luiz da Silva Sá
13	3º Sgt PM 32.342 Eurípedes dos Santos Neto
14	Cb PM 28.551 Benedito F. Gonçalves de Paula
15	Cb PM 30.201 Wesley Batista Pimentel
16	Cb PM 30.301 Adair Lopes Rodovalho
17	Cb PM 31.838 Igor de Souza Duarte
18	Cb PM 32.287 Priscilla Silva dos Santos Oliveira
19	Cb PM 32.924 Vinícius Fleuri Badona de Souza
20	CB PM 33.494 Tiago Sabino de Oliveira
21	Cb PM 33.596 Daniel Valverde Pinheiro
22	Sd PM 34.663 Marcus Vinícius Dourado de Araújo
23	Sd PM 34.700 Nielsen Silva Wagner
24	Sd PM 34.885 Washington Pereira de Carvalho
25	Sd PM 34.990 Frederico Tormin de Freitas Lemes

f) Indicado para receber Medalha Post-Mortem:

Nº	AGRACIADO
01	Capitão PM 23.023 Ronaldo Barbosa Pinto - BPMRV/COD-Porangatu

AUTORIDADES CIVIS:

a) Parceiros da Casa Militar:

Nº	AGRACIADOS	FUNÇÃO/ÓRGÃO

01	Rafael Lisita Júnior	Secretaria de Gestão e Planejamento
02	Ivone Pereira Sipauba Sousa	Chefe do Núcleo de Encaminhamentos Gerais e Assistente Social
03	João Paulo Siqueira Marques	Secretaria da Casa Civil
04	Pedro João Fernandes	Prefeito do Município de Porangatu
05	Odair Marinho da Fonseca	Superintendente do Tesouro Estadual
06	Renato Antônio Borges Dias	Diretor-Geral da PRF
07	Gilmar Nunes Martins	Gentleman Segurança Privada
08	Luciano Ribeiro Neto	Diretor Executivo da TV Record
09	Luciano César Dantas Jales	Chefe de Gabinete do Gabinete Particular do Governador
10	Bruno Perillo Philocreon	Superintendente Executivo da SEGPLAN
11	Ricardo Brisolla Balestreri	Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária
12	Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira	Delegado - Superintendente de inteligência da SSPAP
13	Inocêncio Tomás de Sousa	Empresário
14	Ivana Lima Verde e Silva	Assessora Especial da Casa Civil
15	Milton Antônio Ananias Júnior	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação
16	Priscila Camargos Kobayashi	Gabinete do Governador
17	Maria Joadir Mendanha Ataídes	Palácio das Esmeraldas
18	Adv. Datan Cardoso de Sousa	Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 29682

DECRETO Nº 9.003, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto na Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700004032443,**

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados os seguintes componentes do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS - para mandato de 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

I - como membros natos, representantes da Secretaria de Estado da Fazenda:

a) o Secretário de Estado da Fazenda, **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO,** na qualidade de Presidente;

b) o Superintendente Executivo da Receita Estadual, **ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR;**

II - como representantes dos Deputados Estaduais, indicados pelas respectivas Bancadas com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás:

a) Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA;**

b) Deputado **BRUNO PEIXOTO;**

c) Deputado **LUÍS CÉSAR BUENO E FREITAS;**

III - como representantes dos Prefeitos Municipais, indicados pela Associação Goiana dos Municípios - AGM:

a) **CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA,** Prefeito Municipal de Caiapônia;

b) **ROGÉRIO CARLOS TRANCOSO CHAVES,** Prefeito Municipal de Morrinhos;

c) **JOSÉ DE SOUSA CUNHA,** Prefeito Municipal de Porteirão.

Parágrafo único. Integra, ainda, a representação fazendária no COÍNDICE/ICMS, como seu Vice-Presidente, o Superintendente Executivo da Secretaria da Fazenda, **SÍLVIO VIEIRA DA LUZ.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29683

DECRETO Nº 8.995, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nos Convênios ICMS 54/16, 55/16, 62/16, Protocolos ICMS 27/16, 40/16, 79/16, e Ajustes SINIEF 3/08, 22/14, 8/16, 9/16, 10/16, tendo em vista o que consta no Processo nº 201700013001510,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114. .....

.....

XXXVI - Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67 (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula primeira, § 2º-A, II, b);

XXXVII - Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula décima primeira-C).

.....(NR)

.....

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

Art. 213-I. Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestação de serviço de transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula primeira, § 1º). (NR)
Art. 213-J. .....
.....
§ 1º O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do *caput*, pode ser utilizado:
I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;
II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;
III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;
IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.
§ 1º-A Quando o CT-e for emitido:
I - em substituição aos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e VII do *caput* deste artigo será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;
II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do *caput* será identificado como:
a) Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57, quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos;
b) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços -CT-e OS, modelo 67, em relação às prestações descritas nos incisos II a IV do § 1º deste artigo;
.....
§ 7º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal -OTM- será emitido CT-e, modelo 57, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos:
.....(NR)
Art. 213-L. .....
.....
§ 4º É permitida a indicação no CT-e, modelo 57, observado o disposto em MOC, as seguintes pessoas (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula segunda):
.....
§ 5º Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, considera-se (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula terceira):
.....
§ 8º Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como 'serviço vinculado a Multimodal', deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula terceira-A). (NR)
.....
Art. 213-R. Para a anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de erro devidamente comprovado, desde que não descaracterize a prestação, deve ser observado (Ajuste SINIEF 9/07, cláusula décima sétima):
.....
III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II poderá ser utilizado o seguinte procedimento:
a) o tomador registrará o evento XV do art. 213-A-E;
b) após o registro do evento referido na alínea 'a', o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação 'Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte', informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;
c) após a emissão do documento referido na alínea 'b', o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão 'Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).
.....
§ 5º O prazo para autorização do CT-e de anulação assim como o respectivo CT-e de Substituição é de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.
§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados no inciso III alínea 'a' é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.
§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada no inciso II alínea 'a' do caput, pode registrar o evento relacionado no inciso III alínea 'a' do caput. (NR)
.....
Art. 213-Z. .....
.....
III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança -Documento Auxiliar (FS-DA);
.....
§ 1º A hipótese prevista no inciso I do *caput* é permitida apenas na emissão do CT-e, modelo 57, situação em que o DACTE deve ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão 'DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC', tendo a seguinte destinação:
.....
§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput*, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deve ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE ou DACTE OS, constando no corpo a expressão 'DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos', tendo a seguinte destinação:
I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;
.....
§ 5º Na hipótese do inciso III do *caput*, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA)

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

para a impressão de vias adicionais do DACTE ou DACTE OS.
.....
§ 7º.....
.....
III - imprimir o DACTE ou DACTE OS correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE ou DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS;
.....
IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE ou DACTE OS impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS.
§ 8º O tomador deve manter em arquivo pelo prazo decadencial para a guarda de documento fiscal junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, a via do DACTE ou DACTE OS recebido nos termos do inciso IV do § 7º.
.....
§ 13. .....
.....
II - na hipótese do inciso III do *caput*, no momento da impressão do respectivo DACTE ou DACTE OS em contingência;
.....(NR)
Art. 213-A-A. .....
.....
Parágrafo único. Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de CT-e pode, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE ou DACTE OS relativo ao CT-e da prestação . (NR)
.....
Art. 213-A-C O registro dos eventos deve ser realizado (Ajuste SINIEF 09/07, cláusula décima nona):
I - pelo emitente do CT-e, modelo 57:
a) Carta de Correção Eletrônica;
b) Cancelamento;
c) EPEC;
d) Registros do Multimodal;
II - pelo emitente do CT-e OS, modelo 67:
a) Carta de Correção Eletrônica;
b) Cancelamento;
c) Informações da GTV;
III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57 e 67, o evento 'prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e'.
..... (NR)
.....
Art. 213-A-E. .....
§ 1º.....
.....
IV - Registros do Multimodal, registro de ocorrências relacionadas à prestação multimodal;
V - MDF-e autorizado, registro de que o CT-e consta em um MDF-e;
VI - MDF-e cancelado, registro de que houve o cancelamento de um MDF-e que relaciona o CT-e;
VII - Registro de Passagem, registro da passagem de um CT-e gerado a partir do registro de passagem do MDF-e que relaciona o CT-e;
VIII - Cancelamento do Registro de Passagem, registra o cancelamento pelo Fisco do registro de passagem de um MDF-e propagado no CT-e;
IX - Registro de Passagem Automático, registra a passagem de um CT-e relacionado em um MDF-e capturado por um sistema automatizado de registro de passagem;
X - Autorizado CT-e Complementar, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e complementar;
XI - Cancelado CT-e Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e complementar que referencia o CT-e original;
XII - Autorizado CT-e de Substituição, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de substituição;
XIII - Autorizado CT-e de Anulação, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de anulação;
XIV - Autorizado CT-e com serviço vinculado ao multimodal, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e vinculado ao multimodal;
XV - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado;
XVI - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e;
XVII - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores;
XVIII - Autorizado Redespacho, registro de que um CT-e de redespacho foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;
XIX - Autorizado Redespacho Intermediário, registro de que um CT-e de redespacho intermediário foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;
XX - Autorizado Subcontratação, registro de que um CT-e de subcontratação foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal.
.....(NR)
Art. 213-A-F. Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE), é utilizado para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte ou para facilitar a consulta do CT-e OS, modelo 67, prevista no art. 213-U (Ajuste SINIEF 09/07, cláusula décima primeira-C):
Parágrafo único. Aplica-se ao DACTE OS o disposto nos § 1º ao § 6º do art. 213-X. (NR)
.....

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

ANEXO IV
CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - CFOP
(art. 89)

.....

6.360 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte.
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
.....(NR)

.....

ANEXO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS
(art.43, II)

.....

Art. 12-A. .....

.....

§ 12. Na saída isenta ou não tributada da gasolina resultante da mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o imposto em relação ao volume de AEAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária deve ser:
I - segregado do imposto retido anteriormente por substituição tributária;
II - recolhido para a unidade federada de origem do biocombustível."

.....

§ 13. O imposto relativo ao volume de AEAC ou B100 a que se refere o § 12, deve ser apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ou de B100 ocorridas no mês. (NR)

.....

Art. 34. .....

.....

II - .....

.....

k) .....

.....

2. do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe e Tocantins, na remessa de qualquer peça, parte, componente, acessório, de uso especificamente automotivo, inclusive os produtos listados no inciso XIV do Apêndice II, destinados ao Estado de Goiás (Protocolos ICMS 41/08 e 97/10);
.....(NR)

.....

Art. 38. .....

.....

§ 9º .....

.....

III - campo 3 - Data de Vencimento do ICMS-ST: preencher com a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA, podendo ser informado até 6 (seis) vencimentos diferentes, conforme prazos constantes de Convênios e Protocolos ICMS, e respectivos valores, observada a compensação das deduções previstas nos campos 14, 15, 16 e 17 com os valores dos campos 13, 19 e 39;

.....

XX - campo 20 - Crédito para Período Seguinte: informar o valor do crédito do ICMS-ST a ser apropriado no período seguinte, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 14, 15, 16 e 17 e a soma dos campos 13, 19 e 39

.....

XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 13, 19 e 39 e a soma dos campos 14, 15, 16 e 17. O valor informado deve corresponder à soma dos valores informados no campo 3
..... (NR)

.....

Art. 61. .....

.....

§ 2º O valor do imposto devido por substituição tributária para o Estado de Goiás deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo obtida na forma definida na legislação, observando-se a não incidência e a restrição ao crédito para a compensação com o montante devido nas operações seguintes, previstas, respectivamente, nas alíneas 'b' do inciso X e 'a' do inciso II, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
§ 3º O valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria abrange os valores do imposto efetivamente retido anteriormente e do relativo à operação própria, observado o § 4º.
§ 4º Na saída não tributada da gasolina resultante da mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao AEAC ou B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do § 12 do art. 12-A. (NR)

.....

Art. 62-B. .....

.....

V - o valor do imposto de que tratam os §§ 12 e 13 do art. 12-A.
..... (NR)

.....

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

ANEXO IX
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
(art.87)

.....
Art. 7º.....
.....
XLIII - a operação que destine a contribuinte abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima os produtos arrolados no inciso XXV deste artigo, e com máquina e equipamento, bem como suas partes e peças, para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, ficando mantido o crédito, observado o seguinte (Convênio ICMS 62/03, cláusula primeira):
..... (NR)
.....

APÊNDICE XXX
(Anexo IX, Art. 7º, LI)
MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
.....	.....	.....
123	3002.10.29	Peptídeo antitumoral Rb09 (NR)

.....

ANEXO XII
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A DETERMINADAS OPERAÇÕES
(art.87)

.....
Art. 128-A. .....
.....
I - ao faturamento, sem destaque do imposto, contendo, além das informações previstas na legislação:
.....
II - a cada remessa das mercadorias, com destaque do imposto, se devido, contendo além das informações previstas na legislação:
..... (NR)
.....
Art. 163. O tratamento diferenciado previsto neste Capítulo aplica-se aos contribuintes prestadores de serviços de transporte e depositários que operarem no sistema dutoviário de Etanol Anidro Combustível - EAC - e seus depositantes relacionados em ato COTEPE/ICMS, com estabelecimentos localizados nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (Protocolo ICMS 5/14, cláusula primeira).
....."(NR)

Art. 2º O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS-, modelo 67, de que trata o inciso XXXVI do art. 114, acrescido por este Decreto, será obrigatório a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 3º Enquanto o programa de computador de que trata § 2º do art. 62 não estiver preparado para realizar os cálculos previstos nos incisos I e V do art. 62-B, as unidades federadas, onde ocorrer a mistura da gasolina "A" com AEAC ou do óleo diesel com B100 e posteriores remessas interestaduais, ficam autorizadas a glosar o valor do imposto apurado nos termos dos §§ 12 e 13 do art. 12-A, aplicando-se as previsões do art. 67-E, todos do Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE (Convênio ICMS 54/16, cláusula terceira). (

Parágrafo único. O contribuinte responsável pelas informações que motivaram a comunicação prevista no art. 67-E do Anexo VIII é o responsável pelo recolhimento do repasse glosado até o último dia útil subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

Art. 4º O inciso IX do Apêndice II do Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Os estabelecimentos atacadista, distribuidor e varejista goianos devem adotar, em relação aos estoques de lâmpadas de led (diodos emissores de luz, classificados na posição 8539.50.00 da NCM existentes no estabelecimento no dia anterior à data de vigência deste Decreto, os procedimentos previstos no art. 80 do Anexo VIII do RCTE, com a utilização da Margem de Valor Agregado -MVA- prevista para operação interna.

Parágrafo único. Tratando-se de atacadista, distribuidor ou varejista optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na apuração do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque, o contribuinte deve, sem prejuízo da aplicação das demais regras constantes do art. 80 do Anexo VIII do RCTE:

I - apurar o valor do estoque na forma prevista no inciso I do art. 80 do Anexo VIII do RCTE;

II - aplicar sobre o valor obtido no inciso I deste parágrafo a alíquota de 17% (dezessete por cento);

III - deduzir o valor obtido no inciso II deste parágrafo do valor encontrado nos termos do inciso II do art. 80 do Anexo VIII do RCTE, com aplicação da MVA prevista para operação in

Art. 6º Fica renumerado o parágrafo único do art. 61 do Anexo VIII do RCTE para § 1º.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RCTE:

I - os §§ 1º a 5º do art. 213-A-C;

II - o inciso XIII do art. 306 e os arts. 356-A e 356-B;

III - os §§ 8º e 9º do art. 62-B do Anexo VIII.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, em relação aos seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, a partir de:

I - 1º de maio de 2008, quanto ao Anexo IV;

II - 1º de fevereiro de 2014, quanto ao inciso I do art. 7º deste Decreto;

III - 9 de maio de 2014, quanto ao inciso II do art. 7º deste Decreto;

IV - 5 de maio de 2016, quanto ao art. 34 do Anexo VIII;

V - 1º de agosto de 2016, quanto:

a) aos arts. 12-A, 61 e 62-B do Anexo VIII; (

b) ao art. 3º deste Decreto;

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

c) ao inciso III do art. 7º deste Decreto;
VI - 2 de agosto de 2016, quanto:
a) ao inciso XLIII do art. 7º do Anexo IX;
b) ao Apêndice XXX do Anexo IX;
VII - 1º de setembro de 2016, quanto:
a) aos arts. 114, 213-I, 213-J, 213-L, 213-R, 213-Z, 213-A-A, 213-A-C, 213-A-E, 213-A-F, todos do RCTE;
b) ao art. 38 do Anexo VIII;
c) aos arts. 128-A e 163, ambos do Anexo XII;
d) ao art. 2º e ao inciso I do art. 4º, ambos deste Decreto;
VIII - do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação deste Decreto, os arts. Art. 4º e 5º e o Anexo Único, todos deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS
(art.43, II)

.....

APÊNDICE II
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ESTABELECIDA POR CONVÊNIO OU PROTOCOLO
(Anexo VIII, art. 32, § 1º, inciso II)

.....

IX - LÂMPADAS ELÉTRICA E ELETRÔNICA, REATOR E "STARTER"
(Protocolos ICM 17/85 e ICMS 26/01)

Item	Descrição	CEST	NCM	interna	4%	7%	12%
1.0	Lâmpadas Elétricas	09.001.00	8539	60,03	85,09	79,31	69,67
2.0	Lâmpadas Eletrônicas	09.002.00	8540	102,31	134,00	126,68	114,50
3.0	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	09.003.00	8504.10.00	53,13	77,11	71,58	62,35
4.0	'Starter'	09.004.00	8536.50	102,31	134,00	126,68	114,50
5.0	Lâmpadas de Led (Diodos Emissores de Luz)	09.005.00	8539.50.00	63,67	89,31	83,39	73,53

"(NR)

Protocolo 29693

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700005005593**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **MILTTERMAER RIBEIRO MACEDO**, CPF nº 966.439.511-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **HELOÍSA DE SOUZA SILVA,** CPF nº 036.690.131-13, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29665

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700006013180**, resolve exonerar, de ofício e a partir de 13 de abril de 1983, **MARLI MOREIRA SANTOS DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Secretário de Colégio, C-5, da então Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29666

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201700006013711,** resolve, exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 1988, **JANE IACIARA DE SENA** do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, CA-4, da então Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29667

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700006014063**, resolve exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 27 de abril de 1987, **GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR** do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, CDI- 7, da então Secretaria de Estado da Educação.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29668

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002175**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **HUMBERTO EVANGELISTA JÚNIOR**, CPF nº 921.244.531-49, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F" Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **WESLEY PEREIRA SOUSA,** CPF nº 901.816.111-04, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29669

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002357**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **ALAN COSTA PINTO**, CPF nº 018.225.901-32, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **DANIEL RODRIGUES DA COSTA,** CPF nº 283.334.701-49, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29670

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002912**, resolve nomear **PEDRO PAULO DE MOURA,** CPF/MF nº 642.533.501-78, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente Técnico - ATVV -, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, criado pela Lei nº 19.659, de 1º de junho de 2017, ficando este provimento:

I - com a eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse;

II - com duração limitada à vigência da Parceria Público-Privada - PPP, do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt Vupt, a que se refere o art. 4º da supracitada Lei nº 19.659/2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29671

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002921**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **ANA CAROLINA BARBOSA CARDOSO FERNANDES**, CPF nº 027.328.081-30, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **BRUNO WALTER SCHWERZ FUNGHETTO,** CPF nº 929.296.990-00, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29672

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002924**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **PATRÍCIA GONÇALVES FREITAS**, CPF nº 015.303.231-69, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **DAIANE DOS SANTOS SARAIVA MARIANO,** CPF nº 055.519.541-45, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29673

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002925**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **NAJELA SOLANGE GOMES**, CPF nº 012.146.071-10, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **NARJARA SUELEN GOMES,** CPF nº 038.992.401-62, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29674

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700020005816,** resolve:

I - nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal constante dos Anexos I e II que acompanham este Decreto para exercer, em caráter efetivo, os cargos de Analista de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão I, e Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão I, respectivamente, todos da Universidade Estadual de Goiás-UEG-, de acordo com as especificações de lotação, classificação e função ali constantes em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei;

II - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA** competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais, especialmente os pertinentes a classificações, nomes e CPFs/MF do pessoal constante do referido Anexo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
1	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	966.047.001-00	GERAL	16	-	ANÁPOLIS
2	ANTÔNNIO HENRIQUE AFONSO ALVES	002.011.353-61	GERAL	17	-	ANÁPOLIS
3	MALAINE BOMFIM DE OLIVEIRA	734.262.371-72	GERAL	18	-	ANÁPOLIS
4	FLÁVIA MARIA GONCALVES	802.447.931-15	GERAL	24	1	ANÁPOLIS
5	FLORA AMAZONIDA CARVALHO AMARAL	016.865.531-45	GERAL	1	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
6	RAPHAEL GRASSI CABRAL OLIVEIRA	297.238.168-81	GERAL	2	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
7	VAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA	091.384.566-30	GERAL	2	-	CALDAS NOVAS
8	ALBA VALÉRIA NEIVA RODRIGUES	011.447.045-61	GERAL	3	-	CALDAS NOVAS
9	LORENA ALVES DE JESUS VIEIRA	020.486.481-00	GERAL	4	-	CALDAS NOVAS
10	LÚCIA WANDRÉIA LOPES RIBEIRO	035.961.531-74	GERAL	2	-	CAMPOS BELOS
11	EVANIA BENÍCIO DA SILVA	821.149.351-91	GERAL	3	-	CAMPOS BELOS
12	WEBER LÁSARO DE OLIVEIRA	021.008.561-46	GERAL	1	-	CERES
13	GILSIMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA	004.956.761-60	GERAL	2	-	CERES
14	MARTA JUBIELLE DIAS FELIX	035.005.041-40	GERAL	3	-	CERES
15	CARLOS HENRIQUE GUERRA JÚNIOR	025.337.751-00	GERAL	3	-	CRIXÁS
16	CARLOS VITOR MATOS DINIZ	036.859.511-06	GERAL	1	-	EDÉIA
17	DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA	066.918.586-89	GERAL	2	-	EDÉIA
18	DAYANA GRACIELLE PEREIRA	088.244.346-14	GERAL	3	-	EDÉIA
19	PALOMA APARECIDA MENDONÇA CARDOSO	072.148.736-05	GERAL	3	-	FORMOSA
20	REGINA RODRIGUES ROSA	005.672.501-99	GERAL	2	-	GOIANÉSIA

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
21	JONATHAN ENNES PEREIRA	735.000.201-78	GERAL	3	-	GOIANÉSIA
22	JULIANA GODINHO FONSECA	010.997.051-93	GERAL	3	-	GOIÂNIA
23	VALDIVINO DE CAMPOS JÚNIOR	536.536.961-00	GERAL	4	-	GOIÂNIA
24	LETÍCIA GONDIM RODRIGUES	020.314.791-05	GERAL	2	-	GOIÁS
25	MARCELO ROCHA ADORNO	037.713.481-37	GERAL	3	-	GOIÁS
26	RENON DA SILVA BORBA	025.057.801-88	GERAL	1	-	INHUMAS
27	ALEX DE OLIVEIRA BOSCO	918.563.291-00	GERAL	2	-	INHUMAS
28	JAMILLE DE AMORIM OLIVEIRA	015.599.031-47	GERAL	3	-	INHUMAS
29	TACIANA MARQUES PERES	086.011.376-01	GERAL	1	-	IPAMERI
30	LIDIENE DE FÁTIMA OLIVEIRA	055.473.456-79	GERAL	2	-	IPAMERI
31	JÚLIA CAROLINA TRONCHA DA SILVA	027.043.851-30	GERAL	3	-	IPAMERI
32	JULIANA DE OLIVEIRA MELO	068.632.666-01	GERAL	4	-	IPAMERI
33	JOSIE BORGES FONSECA	839.918.911-15	GERAL	2	-	IPORÁ
34	ARIEL LUIZ E SOUSA CORREA	327.323.588-86	GERAL	3	-	IPORÁ
35	EDILENE MARQUES DOS SANTOS	019.490.531-48	GERAL	2	-	ITABERAÍ
36	EUDER RODRIGUES DE CARVALHO	764.288.931-34	GERAL	3	-	ITABERAÍ
37	ADRIANO DA SILVA DUTRA	002.501.151-07	GERAL	4	-	ITABERAÍ
38	JÉSSICA DE SÁ GOMES	023.762.331-51	GERAL	1	-	ITAPURANGA
39	ARIANE FERREIRA DE FIGUEREDO	031.902.401-67	GERAL	2	-	ITAPURANGA
40	MONALIZA SOARES DA SILVA	025.642.881-62	GERAL	3	-	ITAPURANGA
41	TARCÍSIO FERNANDES NEVES	082.912.786-01	GERAL	3	-	ITUMBIARA
42	VANDERLENE PEREIRA DE LIMA	479.929.561-68	GERAL	1	-	JARAGUÁ
43	YARA PORFÍRIO DE SOUZA	020.125.331-32	GERAL	2	-	JARAGUÁ
NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
44	RAFAELA PEREIRA NUNES	025.226.071-62	GERAL	3	-	JARAGUÁ
45	NAYARA REGINA BISPO ASSIS FREITAS	022.612.141-03	GERAL	2	-	JATAÍ
46	JOÃO RUBENS DA SILVA LEITE	032.815.021-56	GERAL	2	-	JUSSARA
47	THALITA BARROS TEIXEIRA SILVA	991.775.871-20	GERAL	3	-	JUSSARA
48	GLÁUCIA PAULO MEIRELES	029.322.991-07	GERAL	3	-	LUZIÂNIA
49	BRUNO MAGNUM PEREIRA	699.229.001-06	GERAL	2	-	MINAÇU

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

50	MAYRA GABRIELLA PEIXOTO DOS SANTOS	024.737.771-60	GERAL	3	-	MINAÇU
51	KAREN LETÍCIA MULLER	008.002.821-75	GERAL	2	-	MINEIROS
52	ELISÂNGELA NUNES DA SILVA	015.696.901-70	GERAL	3	-	MINEIROS
53	TÂNIA ELIAS DE JESUS	607.074.886-72	GERAL	2	-	MORRINHOS
54	MARIANA FERNANDES DE MORAIS SIQUEIRA	059.957.906-41	GERAL	3	-	MORRINHOS
55	JAQUELINE BOTELHO DE ARAÚJO	015.154.841-22	GERAL	1	-	NIQUELÂNDIA
56	PEDRO PAULO DE AZEVEDO SILVA	008.343.331-71	GERAL	2	-	NIQUELÂNDIA
57	JÉSSICA CRISTINA MENDES DE GODÓI	013.042.601-60	GERAL	3	-	NIQUELÂNDIA
58	GEOSMAN FRANCISCO LEITE JÚNIOR	040.634.831-69	GERAL	2	-	PALMEIRAS DE GOIÁS
59	PAULO SÉRGIO ARAÚJO MENDES DA SILVA	898.493.101-20	GERAL	1	-	PIRENÓPOLIS
60	FERNANDA ARAÚJO VIEIRA	014.225.161-56	GERAL	2	-	PIRENÓPOLIS
61	IVANA DE OLIVEIRA PIO	007.369.551-35	GERAL	3	-	PIRENÓPOLIS
62	LEANDRO JOSÉ FERREIRA	998.324.451-91	GERAL	2	-	PIRES DO RIO
63	CRISTIANE LOPES DA SILVA	011.744.461-88	GERAL	3	-	PIRES DO RIO
64	CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO	027.879.501-32	GERAL	1	-	PORANGATU
65	CASCILENE SILVA ALVES LOBATO	676.202.642-72	GERAL	2	-	PORANGATU
66	CACIANE DE PAULA ZANINI	012.338.111-85	GERAL	3	-	PORANGATU
NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
67	ALANA PITALUGA MATIAS	032.663.981-06	GERAL	1	-	POSSE
68	DANIEL DURAES MOREIRA	090.996.046-10	GERAL	2	-	POSSE
69	THIAGO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA	021.049.421-28	GERAL	3	-	POSSE
70	MAXWENDELL DA SILVA ANUNCIAÇÃO	026.502.961-94	GERAL	3	-	SANCRERLÂNDIA
71	LEANDRO KREITLOW	660.223.801-97	GERAL	1	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
72	ELAINE CRISTINA DE CARVALHO TAVEIRA	031.981.726-16	GERAL	2	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
73	BENEDITO HOFFMANN FILHO	242.332.851-68	GERAL	3	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
74	LUCIANA DE SOUSA SANTOS	944.253.701-63	GERAL	4	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
75	MARIA IVANI DO NASCIMENTO SOUZA	018.263.151-60	GERAL	2	-	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
76	PEDRO OLIVEIRA BORGES	046.494.721-99	GERAL	3	-	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
77	ROGÉRIO DE CARVALHO	844.420.771-34	GERAL	4	-	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
78	MARCELO SILVA OLIVEIRA	071.340.366-77	GERAL	5	-	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

79	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	532.078.662-04	GERAL	6	-	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
80	ANNA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	046.250.681-93	GERAL	1	-	SENADOR CANEDO
81	LUIS HENRIQUE BESSA SCARTEZINI	014.590.641-86	GERAL	2	-	SENADOR CANEDO
82	GALBA CRISTINA BEZERRA FRANÇA SCARTEZINI	001.737.821-40	GERAL	3	-	SENADOR CANEDO
83	LUDMILLE DIAS RIBEIRO	036.048.241-41	GERAL	1	-	TRINDADE
84	DANIELE IBIAPINO SILVA	018.019.061-06	GERAL	2	-	TRINDADE
85	KARLA CRISTINA MOREIRA	722.376.601-82	GERAL	3	-	TRINDADE
86	POLLYANNA KADDJA MELO MATOS MILHOMEM	017.959.311-08	GERAL	2	-	URUAÇU
87	BRUNA KARLA RIBEIRO SOARES TREVISAN	038.180.131-44	GERAL	3	-	URUAÇU
88	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	664.933.581-91	BIBLIOTECONÔMIA	6	-	ANÁPOLIS
89	KEILA MEIRELES DOS SANTOS	008.517.341-03	BIBLIOTECONÔMIA	7	-	ANÁPOLIS

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
90	BRUNO DE MELO QUEIROZ	034.237.811-22	BIBLIOTECONÔMIA	1	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
91	ILNETE QUEIROZ RIBEIRO	431.077.881-04	BIBLIOTECONÔMIA	1	-	INHUMAS
92	ANA TEREZA DE PÁDUA OLIVEIRA	101.919.956-30	BIBLIOTECONÔMIA	1	-	IPAMERI
93	JAQUELINE MORAES FERNANDES	008.222.331-93	BIBLIOTECONÔMIA	1	-	JUSSARA
94	GLÁUCIO ANTONIO FONSECA DINIZ	035.305.546-85	BIBLIOTECONÔMIA	1	-	POSSE
95	ALINE RIBEIRO DOS SANTOS	037.321.491-02	BIBLIOTECONÔMIA	1	-	SENADOR CANEDO
96	LEANDRO FERREIRA DE JESUS	021.264.595-19	PEDAGOGIA	2	-	ANÁPOLIS
97	LUISA MEIRELLES DE SOUZA	034.059.955-31	PSICOLOGIA	2	-	ANÁPOLIS
98	HIGO GABRIEL SANTOS ALVES	033.549.995-35	SERVIÇO SOCIAL	1	-	ANÁPOLIS
99	JÚLIO CÉSAR XAVEIRO DOS SANTOS	019.729.741-22	SERVIÇO SOCIAL	2	-	ANÁPOLIS
100	IARA MAIA SILVA	041.140.121-17	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	-	ANÁPOLIS
101	PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS SILVA	957.264.541-20	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	-	ANÁPOLIS
102	STÉLLIO MATOS MINEIRO	823.051.961-72	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4	-	ANÁPOLIS
103	LUCAS BALBINO DE MELO FERREIRA	027.636.091-55	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	-	ANÁPOLIS
104	VIRGÍLIO FERREIRA DANTAS NETO	029.500.211-58	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6	-	ANÁPOLIS
105	CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS	362.204.930-87	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSO	3	-	ANÁPOLIS
106	ANE MARLA RAIMUNDO	010.799.921-89	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSO	4	-	ANÁPOLIS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

107	DANIELA FERNANDES DOS SANTOS	019.558.241-18	ADMINSTRAÇÃO	1	-	ANÁPOLIS
108	FERNANDA SCOTT POTRICH	848.279.122-20	ADMINSTRAÇÃO	2	-	ANÁPOLIS
109	JÚLIO FERREIRA BORGES	018.785.641-96	ADMINSTRAÇÃO	3	-	ANÁPOLIS
110	NÚBIA RODRIGUES BARBOSA	017.351.961-00	JORNALISMO	2	-	ANÁPOLIS
111	LUCAS GOMES ARANTES	017.333.751-12	DIAGRAMAÇÃO	2	-	ANÁPOLIS
112	LETÍCIA CRUZ PEREIRA DE SOUSA	032.715.001-77	RELAÇÕES PÚBLICAS	2	-	ANÁPOLIS

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
113	AMAURY DE MACEDO SILVA	030.097.155-95	ATIVIDADES LABORATORIAIS -- QUÍMICA/BIOQUÍMICA	1	-	JATAÍ
114	KELLY FERREIRA DOS SANTOS	056.616.154-00	ELABORAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS	2	-	ANÁPOLIS
115	AMÉLIA VIEIRA FALEIRO	032.867.821-06	ELABORAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS	3	-	ANÁPOLIS
116	MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	019.856.251-99	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2	-	ANÁPOLIS
117	DANYLLO SUDÁRIO CARDOSO	930.377.591-00	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	3	-	ANÁPOLIS
118	YAN TADEU GONÇALVES DA SILVA	731.838.301-91	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	4	-	ANÁPOLIS
119	ADRIANO MARTINS ROSA	816.573.661-20	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	5	-	ANÁPOLIS
120	WENDEL BORGES DE MELO	974.209.561-20	REDES	2	-	ANÁPOLIS
121	WEDATH AIRES JACOME	939.665.981-91	REDES	3	-	ANÁPOLIS
122	VICTOR VINÍCIUS DO CARMO	042.925.791-05	TÉCNICO EM LABORATÓRIO AUDIOVISUAL	1	-	GOIÂNIA
123	LETÍCIA GOUVÊIA RODRIGUES	037.222.231-56	TÉCNICO EM LABORATÓRIO AUDIOVISUAL	2	-	GOIÂNIA

ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
1	LAIS MACHADO PAPALARDO DE MORAES CARNEIRO	030.687.961-13	GERAL	24	-	ANÁPOLIS
2	HELENE JESUS SOUZA SEABRA	598.263.471-91	GERAL	26	-	ANÁPOLIS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

3	PRISCYLLA MUNYR ALVES FONSECA	025.205.991-38	GERAL	27	-	ANÁPOLIS
4	JAKQUELINE ELIZABETH STEPHANIE DE OLIVEIRA BISPO	033.239.931-10	GERAL	28	-	ANÁPOLIS
5	ADRIANO CARVALHO MOREIRA	011.043.181-21	GERAL	29	-	ANÁPOLIS
6	WILLY CLAYTON ALVES DOS SANTOS	031.649.151-95	GERAL	30	-	ANÁPOLIS
7	LIVIA RODRIGUES DE FRANCA MOURA OLIVEIRA	001.551.191-09	GERAL	31	-	ANÁPOLIS
8	ANA LÚCIA DOS SANTOS CABRAL	024.814.041-81	GERAL	32	-	ANÁPOLIS
9	EDIR GONÇALVES DE ANDRADE JÚNIOR	732.509.371-34	GERAL	33	-	ANÁPOLIS
10	BIANCA ROBERTA ALVES DA SILVA	014.971.441-67	GERAL	34	-	ANÁPOLIS
11	THÂNIA FERNANDES PINHEIRO	031.465.641-30	GERAL	35	-	ANÁPOLIS
12	ADILA CELI CORREIA DIAS	031.612.295-50	GERAL	36	-	ANÁPOLIS
13	ALESSANDRO NUNES EVANGELISTA	028.694.371-96	GERAL	37	-	ANÁPOLIS
14	RAFAEL OLIVEIRA DUARTE	023.643.471-30	GERAL	38	-	ANÁPOLIS
15	GUILHERME FRANCISCO DOS SANTOS	042.737.431-67	GERAL	39	-	ANÁPOLIS
16	ANA CAROLINA CRAVO MARTINS	023.371.061-28	GERAL	40	-	ANÁPOLIS
17	LAURO ANDRE DIAS DOS SANTOS	007.881.871-04	GERAL	41	-	ANÁPOLIS
18	LARISSA CONRADO VIEIRA	698.993.201-53	GERAL	42	-	ANÁPOLIS
19	THALITA CORDEIRO BATISTA	026.639.521-09	GERAL	43	-	ANÁPOLIS
NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
20	ALEX DOS SANTOS SILVA	006.837.821-18	GERAL	44	-	ANÁPOLIS
21	DANIEL RAMOS DE SOUZA NETO	018.811.891-80	GERAL	45	-	ANÁPOLIS
22	GILMAR GOMES DOS SANTOS	966.807.411-49	GERAL	46	-	ANÁPOLIS
23	LÍVIA CRISTINA CORREA DE PAULA	037.773.441-17	GERAL	47	-	ANÁPOLIS
24	ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO	006.749.651-24	GERAL	48	-	ANÁPOLIS
25	KARLLA LOANE SANTOS LIMA	037.383.631-73	GERAL	50	-	ANÁPOLIS
26	ESDRAS DE FREITAS ROCHA JÚNIOR	068.266.895-88	GERAL	51	-	ANÁPOLIS
27	JÚLIA NASCIMENTO	003.598.341-83	GERAL	52	-	ANÁPOLIS
28	ANDRADE MOREIRA DA SILVA	937.557.321-49	GERAL	53	-	ANÁPOLIS
29	ALEFE SOUZA	029.125.015-71	GERAL	54	-	ANÁPOLIS
30	LEONARDO PRADO CORREIA	050.401.375-08	GERAL	55	-	ANÁPOLIS
31	BRUNO DE MESQUITA MARTINS	037.052.891-36	GERAL	56	-	ANÁPOLIS
32	RAFAEL VELOSO DE MOURA	042.993.561-79	GERAL	57	-	ANÁPOLIS
33	ALBA VALÉRIA NEIVA RODRIGUES	011.447.045-61	GERAL	58	-	ANÁPOLIS
34	NICSON MARCOS DE SOUSA	899.890.821-20	GERAL	59	-	ANÁPOLIS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

35	MÁRCYA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	035.551.091-03	GERAL	1	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
36	PAOLA SANT'ELMO DE BARROS LOPES AREAS	036.064.781-27	GERAL	2	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
37	GUILHERME HENRIQUE SILVA COSTA	046.777.451-02	GERAL	3	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
38	ADRIANA CARVALHO COIMBRA	024.494.251-01	GERAL	4	-	APARECIDA DE GOIÂNIA
39	CYNARA GOMES DE CASTRO	011.077.271-70	GERAL	2	-	CERES
40	LEILIANE CRISTINA LEAL SILVA	008.682.321-30	GERAL	3	-	CERES
41	ANA KÁTIA DE SOUSA	013.935.191-48	GERAL	1	-	EDÉIA
42	ILSON PAULO FRAZÃO DE SOUZA	832.547.653-20	GERAL	2	-	EDÉIA

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
43	CILENE SILVA ROCHA	004.150.971-42	GERAL	3	-	EDÉIA
44	MARIA AMÉLIA SILVA VIEIRA	779.749.211-53	GERAL	4	-	EDÉIA
45	YURI ARAÚJO BARRETO	030.418.331-82	GERAL	2	-	GOIANÉSIA
46	THIAGO ROQUE SOUSA DE OLIVEIRA	032.702.161-65	GERAL	3	-	GOIANÉSIA
47	THALITA FARIA MARQUES	014.700.051-31	GERAL	8	-	GOIÂNIA
48	JONATHAS PEREIRA CAMPOS	010.875.461-84	GERAL	9	-	GOIÂNIA
49	JAMILLE DE AMORIM OLIVEIRA	015.599.031-47	GERAL	2	-	INHUMAS
50	EMERSON DAMIÃO DE SOUZA ABREU	732.089.491-20	GERAL	3	-	INHUMAS
51	WELLINGTON DA SILVA BARBOZA	011.713.621-29	GERAL	4	-	INHUMAS
52	CARLOS LEVI REZENDE DE OLIVEIRA	053.468.366-59	GERAL	2	-	IPAMERI
53	MARILENE ALVES CALDAS	965.912.001-00	GERAL	3	-	IPAMERI
54	VILSON ANTÔNIO DE AMORIM	283.651.941-04	GERAL	4	-	IPAMERI
55	DJEFFERSON DOS SANTOS	024.987.751-10	GERAL	5	-	IPAMERI
56	PEDRO FILIPE NUNES DA COSTA	041.324.611-65	GERAL	6	-	IPAMERI
57	JOSIE BORGES FONSECA	839.918.911-15	GERAL	1	-	IPORÁ
58	JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	965.055.401-72	GERAL	2	-	IPORÁ
59	GUILHERME SILVA FONSECA	043.373.451-59	GERAL	3	-	IPORÁ
60	JEAN CARLOS MARTINS VIEIRA	020.674.611-33	GERAL	2	-	ITABERAÍ
61	PATRÍCIA BAILÃO NUNES	004.038.971-57	GERAL	2	-	ITAPURANGA
62	ARIANE FERREIRA DE FIGUEREDO	031.902.401-67	GERAL	3	-	ITAPURANGA
63	ANDRESSA CRISTINA SIQUEIRA DE MOURA	732.642.531-00	GERAL	5	-	ITUMBIARA
64	GABRIEL DO COUTO ALMEIDA	094.913.066-42	GERAL	6	-	ITUMBIARA
65	CHRYSTHYAN KELLY DIVINA ALVES	050.224.131-40	GERAL	1	-	JARAGUÁ

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
66	VINÍCIUS FERREIRA PEDROZA	020.555.601-90	GERAL	3	-	JATAÍ
67	JOSÉ ALFREDO CESPI DE OLIVEIRA	125.914.848-30	GERAL	4	-	JATAÍ
68	MIRIAN DARLENE DE PAULA	003.982.621-01	GERAL	2	-	JUSSARA
69	DANIELA DIAS FERREIRA	974.841.051-04	GERAL	3	-	JUSSARA
70	LUIZA REIS TORMIN	026.947.041-74	GERAL	3	-	LUZIÂNIA
71	ROBERTO DE FREITAS GUIMARÃES	017.184.671-09	GERAL	1	-	MINAÇU
72	MARCOS PAULO LOPES NEGRÃO	025.442.181-42	GERAL	2	-	MINAÇU
73	MAYARA SOUZA DOURADO	019.165.201-62	GERAL	3	1	MINEIROS
74	MARCOS PAULO NUNES MONTEIRO	032.905.541-04	GERAL	3	-	MORRINHOS
75	DOUGLAS HENRIQUE COSTA	013.897.891-36	GERAL	4	-	MORRINHOS
76	LAÍS MARIA FERREIRA	024.866.461-16	GERAL	5	-	MORRINHOS
77	GRACIELLY CRISTINNE AGUIAR DE OLIVEIRA	000.675.331-08	GERAL	6	-	MORRINHOS
78	VIVIANE FERNANDES DE AZEVEDO	001.356.181-26	GERAL	1	-	NIQUELÂNDIA
79	RUTH IVANI MARQUES DE CARVALHO	017.841.981-88	GERAL	3	-	PALMEIRAS DE GOIÁS
80	VITOR ALEXANDRE DE SOUSA PERILLO	049.356.761-59	GERAL	4	-	PALMEIRAS DE GOIÁS
81	FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO	005.898.781-90	GERAL	1	-	PIRINÓPOLIS
82	SILAS JAIME OLIVEIRA	020.021.761-59	GERAL	2	-	PIRINÓPOLIS
83	CINTHIA CRAVEIRO DE SÁ	478.707.021-53	GERAL	3	-	PIRINÓPOLIS
84	MARÍLIA ROCHA OLIVEIRA	033.077.491-37	GERAL	3	-	PIRES DO RIO
85	MAURÍCIO DE MELLO PINTO BARRAL	036.772.116-38	GERAL	4	-	PIRES DO RIO
86	LUANA ANDRADE RIOS	012.003.631-24	GERAL	2	-	PORANGATU
87	ALAINY DACE ALMEIDA	032.146.401-00	GERAL	3	-	PORANGATU
88	GUILHERME HENRIQUE ROSSI DE AZEVEDO	033.439.821-56	GERAL	4	-	PORANGATU
NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
89	TATIELLE AZEVEDO BISPO	033.069.211-90	GERAL	2	-	POSSE
90	JULIANO FAGUNDES GUIMARÃES	015.797.911-31	GERAL	3	-	POSSE
91	REJANE BORGES DA ROCHA CASTRO	896.360.151-04	GERAL	3	-	SANCRERLÂNDIA
92	LEANDRO MELO DA SILVA	012.713.054-37	GERAL	2	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
93	MARCIAL ROCHA DA SILVA	051.980.418-07	GERAL	3	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
94	SAMUEL RIBEIRO DE AQUINO	040.330.791-06	GERAL	3	-	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

95	JULIANA FERREIRA BORGES	043.303.761-05	GERAL	4	-	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
96	CLARA CARNEIRO DE SOUZA	037.473.321-02	GERAL	5	-	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
97	LÍVIO FERREIRA DA SILVA FILHO	028.000.151-79	GERAL	6	-	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
98	CLEULER CRUVINEL DE SOUZA BATISTA	700.143.211-30	GERAL	7	-	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
99	GELIENE APARECIDA DE MELO	006.960.591-26	GERAL	8	-	SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
100	CACIANE DE PAULA ZANINI	012.338.111-85	GERAL	1	-	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
101	LUCAS CAMPOS BORGES	047.426.501-31	GERAL	2	-	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
102	LUANA MAGALHAES DOS SANTOS	995.562.351-91	GERAL	3	-	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
103	RANIERE RODRIGUES DE CARVALHO	025.338.271-85	GERAL	1	-	SENADOR CANEDO
104	KALIL ATTUX DARELLI	011.891.131-71	GERAL	2	-	SENADOR CANEDO
105	MARIANA RODRIGUES TANNUS	020.132.731-77	GERAL	3	-	SENADOR CANEDO
106	GABRIELA SILVA CAIADO	034.257.071-40	GERAL	4	-	SENADOR CANEDO
107	THAÍS CORREA GUIMARAES	035.828.421-00	GERAL	2	-	TRINDADE
108	JOÃO VICTOR CAMPOS GONDIM	703.293.801-92	GERAL	3	-	TRINDADE
109	FABRÍCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES	076.447.976-88	GERAL	4	-	TRINDADE
110	MILLENNA TELES SILVA	039.054.301-26	GERAL	3	-	URUAÇU
111	MARCOS PAULO FERREIRA	003.385.541-22	EDIFICAÇÕES	3	-	ANÁPOLIS

NO DE ORDEM	NOME	CPF/MF NO	FUNÇÃO	No DE CLASSIFICAÇÃO		LOTAÇÃO
				GERAL	PNE	
112	ANTÔNIO CARLOS AVELANEDA JÚNIOR	279.236.858-60	INFORMÁTICA	2	-	ANÁPOLIS
113	VICTOR RIBEIRO DE CARVALHO	033.997.281-58	INFORMÁTICA	3	-	ANÁPOLIS
114	LEONE ALVES DA COSTA	731.775.041-72	INFORMÁTICA	4	-	ANÁPOLIS
115	GABRIEL LOPES DE SOUZA	025.303.771-97	INFORMÁTICA	5	-	ANÁPOLIS
116	STELLIO MATOS MINEIRO	823.051.961-72	INFORMÁTICA	6	-	ANÁPOLIS
117	JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS JÚNIOR	040.006.181-30	INFORMÁTICA	7	-	ANÁPOLIS
118	LUIZ CARLOS VIVEIROS DO CARMO	005.763.571-46	INFORMÁTICA	1	-	CRIXÁS
119	ANDRÉ DIAS DE NOVAIS	970.546.581-91	INFORMÁTICA	1	-	GOIANÉSIA
120	SILAS JADER PEREIRA SILVA	507.521.621-87	INFORMÁTICA	1	-	IPORÁ
121	JONATHAS ALVES DA CRUZ	035.031.731-37	INFORMÁTICA	1	-	ITAPURANGA
122	LOIAM ALVES DE CASTRO	047.558.621-24	INFORMÁTICA	1	-	JARAGUÁ
123	ROGÉRIO ALMEIDA DA CUNHA JÚNIOR	787.191.602-59	INFORMÁTICA	2	-	LUZIÂNIA
124	JOSÉ AQUILES GUEDES DE REZENDE	056.937.371-95	INFORMÁTICA	3	-	LUZIÂNIA
125	FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA	018.763.081-09	INFORMÁTICA	1	-	MINAÇU

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

126	FERNANDO PEREIRA BATISTA	075.193.046-63	INFORMÁTICA	1	-	MORRINHOS
127	ROSSYNI GOMES POMPEO DE PINA	043.340.341-10	INFORMÁTICA	1	-	PIRENÓPOLIS
128	LUTHIERRE SAME PEREIRA SILVA	010.777.981-13	INFORMÁTICA	1	-	SANTA HELENA DE GOIÁS
129	MARCELO GOMES DO PRADO	017.587.151-54	INFORMÁTICA	1	-	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Protocolo 29675

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201712404000636**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **LÚCIO MAURO ELIAS VIEIRA DAMAS**, CPF nº 758.158.931-53, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **CAIO MARTINS PEREIRA,** CPF nº 055.824.911-63, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29676

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002923,** resolve:

I - exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão em que se acha investido, todos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear o que está especificado a seguir para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	BRUNO TERRA DO PRADO CPF/MF nº 039.339.061-64	Assessor Especial "A", Referência V	RAFAELLA RODRIGUES PEIXOTO CPF/MF nº 043.079.531-93
2	SHIRLEY FREITAS DE ARAÚJO BESSA CPF/MF nº 397.653.261-49	Assessor Especial "B", Referência I	STANISLAW CHRISTIAN DE ARAÚJO E CAMPOS CPF/MF nº 846.384.361-49
3	CERJANA DO COUTO E SILVA MOREIRA CPF/MF nº 014.275.341-60	Assessor Especial "B", Referência I	NÁDIA LIPPI VIEIRA ABADIO DE ALMEIDA CPF/MF nº 669.934.231-20

II - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso I ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses;

III - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA,** competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante do referido inciso I.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29677

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **FRANCISCO DE ASSIS CONRADO ACIOLI,** CPF/MF nº 401.419.181-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria de Estado do Governo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29678

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **JOÃO APARECIDO COSTA, ELESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOSÉ GARCIA PIRES** para, em comissão, exercerem o cargo de Assistente Técnico - ATVV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, criado pela Lei nº 19.659, de 1º de junho de 2017, com lotação no Município de Goiânia - GO, ficando estes provimentos:

I - com a eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses;

II - com duração limitada à vigência da Parceria Público-Privada - PPP, do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt Vupt, a que se refere o art. 4º da supracitada Lei nº 19.659/2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29679

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700013002760,** resolve nomear **LUÍS CARLOS CASTRO BORGES,** CPF nº 995.091.301-25, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente Técnico - ATDT -, do Departamento Estadual de Trânsito, criado pela Lei nº 19.659, de 1º de junho de 2017, ficando este provimento:

I - com a eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse;

II - com duração limitada à vigência da Parceria Público-Privada - PPP, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 19.659/2017, precitada, na hipótese de o referido cargo destinar-se ao atendimento dos serviços ali previstos.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29680

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **RÔMULO ALVES DE OLIVEIRA,** CPF/MF nº 235.720.781-72, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário-Executivo, CDS-5, do Conselho Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29681

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais**,** resolve tornar sem efeito o Anexo II do Decreto de 03 de julho de 2017, publicado nas páginas 10 a 14 do Diário Oficial nº 22.600, de 04 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **TATIANA DE OLIVEIRA LOBO,** CPF/MF nº 981.609.151-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente Técnico - ATVV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o de Assistente Técnico, ATDT, do Departamento Estadual de Trânsito, criado pela Lei nº 19.659, de 1º de junho de 2017, com lotação no Município de Pirenópolis - GO, ficando este provimento:

I - com a eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse;

II - com duração limitada à vigência da Parceria Público-Privada - PPP, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 19.659/2017, precitada, na hipótese de o referido cargo destinar-se ao atendimento dos serviços ali previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29684

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700016003510**, resolve nomear **NEWTON NERY DE CASTILHO**, CPF/MF nº 560.983.321-34, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Estado de Segurança Publica e Administração Penitenciária, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29686

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - tornar sem efeito o Decreto de 13 de julho de 2017, publicado nas páginas 05 a 07, constituído de 40 (quarenta) nomes, Protocolo nº 27732, do Diário Oficial nº 22.608, de 14 do mesmo mês e ano, em virtude da recente publicação da Lei nº 19.728, de 13 de julho de 2017, que promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte;

II - nomear, a partir de 14 de julho de 2017 e com duração limitada até 30 de novembro de 2017, o pessoal especificado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com as lotações nele especificadas:

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA CPF/MF No 633.663.201-68	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 1, CRECE-1	GOIÂNIA
2	IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA CPF/MF No 686.780.296-68	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 1, CRECE-1	APARECIDA DE GOIÂNIA
3	SONJA MARIA LACERDA CPF/MF No 355.743.131-20	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 1, CRECE-1	ANÁPOLIS
4	VALDEREZA ANTÔNIA GONÇALVES BRAZ DA SILVA CPF/MF No 217.617.951-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	LUZIÂNIA
5	SOLANGE SILVINA DAS VIGES CPF/MF No 646.569.931-15	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	ÁGUAS LINDAS
6	MARIA DA GLÓRIA SILVA CPF/MF No 547.483.211-72	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	CATALÃO
7	MARIA UMBELINA PEREIRA RUGGERI CPF/MF No 047.078.261-72	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	GOIANÉSIA
8	NANCI MOREIRA ARATAQUE DUARTE CPF/MF No 189.658.491-87	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	INHUMAS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

9	MARINA SILVEIRA MARTINS CPF/MF No 433.459.801-34	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	JATAÍ
10	CLEIDE MARA RIBEIRO SOUZA CPF/MF No 833.605.221-68	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	MORRINHOS
11	WÂNIA MARA DE SOUSA SILVA CPF/MF No 864.131.551-91	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	NOVO GAMA
12	RITA DE CÁSSIA FERREIRA CPF/MF No 801.711.841-49	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	RIO VERDE
13	MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA CPF/MF No 194.673.701-15	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	TRINDADE
14	DIVINA ROSENILDE ALVES CPF/MF No 377.322.501-68	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2, CRECE-2	URUAÇU
15	MARIA SUELI PEREIRA DE ARAÚJO CPF/MF No 903.421.861-91	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	CAMPOS BELOS
16	MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO CPF/MF No 645.027.321-68	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	CERES
17	MARÍLIA MAGALHÃES DE CASTRO RIBEIRO CPF/MF No 134.019.121-00	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	FORMOSA
18	JONAS CARLOS BERQUÓ DE ALARCÃO CPF/MF No 958.093.331-68	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	CIDADE DE GOIÁS
19	FÁTIMA MARIA DE JESUS CPF/MF No 785.431.421-72	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	IPORÁ
20	ANA KARINA SILVA CPF/MF No 883.076.891-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	ITAPACI
21	SANDRA DE BESSA ARANTES CPF/MF No 546.296.911-20	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	ITUMBIARA
22	LUIZ MÁRIO LOPES CARDOSO CPF/MF No 493.907.321-15	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	JUSSARA
23	GILSON MARTINS DE OLIVEIRA CPF/MF No 305.047.161-15	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	MINEIROS
24	VILMA MARQUES DE OLIVEIRA CPF/MF No 227.986.091-00	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	PALMEIRAS DE GOIÁS
25	CRISTIANNE ÂNGELA MIGUEL CPF/MF No 218.197.691-00	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	PIRES DO RIO
26	LENÍZIA ALVES CANEDO CUNHA CPF/MF No 418.163.661-53	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	PIRACANJUBA
27	ROSILDA AGUSTINHO PEREIRA DA SILVA CPF/MF No 402.226.241-91	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	PLANALTINA
28	ANTÔNIO BORGES LEAL FILHO CPF/MF No 341.067.151-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	PORANGATU
29	JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ CPF/MF No 401.638.141-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	POSSE
30	JOSÉ JORGE CAVALCANTE FILHO CPF/MF No 336.768.601-87	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	QUIRINÓPOLIS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

31	ELIANA LEÃO DO AMARAL CPF/MF No 454.139.911-34	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	SÃO LUIS DE MONTES BELOS
32	MARCILENE MARTINS DE FREITAS PARREIRA CPF/MF No 292.160.521-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	SANTA HELENA DE GOIÁS
33	LACORDAIRE CONSTANTINO RIBEIRO CPF/MF No 020.356.341-72	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	GOIATUBA
34	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE TOLEDO E COSTA CPF/MF No 479.865.141-91	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	ITABERAÍ
35	IRON DE LEMOS MOTA CPF/MF No 426.422.131-53	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	ITAPURANGA
36	GRICÉLIA GERALDA NASCIMENTO FERNANDES CPF/MF No 348.871.301-63	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	MINAÇU
37	EURIDES MARIA ROSA NAVES CPF/MF No 869.999.821-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	PIRANHAS
38	MÁRCIA FERNANDES TEIXEIRA E SILVA CPF/MF No 555.953.241-04	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	RUBIATABA
39	LÍLIAN RODRIGUES CARVALHO CAMBUIM CPF/MF No 426.278.501-72	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
40	LUCIANO GOMES LIMA CPF/MF No 840.310.421-91	COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3, CRECE-3	SILVÂNIA

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses;

IV - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA,** competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante deste Ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29692

Secretaria de Estado da Casa Civil

PROCESSO Nº 201610319000320, quanto à adoção do modelo de gestão compartilhada dos Centros Regionalizados de Atendimento Socioeducativo (CASEs) de Anápolis e Luziânia, por meio da celebração de contrato de gestão com organização social de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais - art. 6º, parágrafo único, da Lei estadual nº 15.503/05.

DESPACHO Nº 393 /2017 - Cuidam os presentes autos de estudos técnicos realizados pela Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho *(Secretaria Cidadã)*, com vistas à adoção de modelo alternativo de gestão dos Centros Regionalizados de Atendimento Socioeducativo (CASEs) de Anápolis e Luziânia, a partir da celebração de ajuste de parceria, na forma de contrato de gestão, com entidades privadas sem fins econômicos qualificadas no Estado de Goiás como "organizações sociais de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais".

A pretensão governamental é a de, no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, promover considerável melhoria na gestão administrativa dos CASEs de Anápolis e Luziânia, com vistas, sobretudo, a garantir que as atividades a cargo do Estado, nomeadamente a execução de programas de atendimento socioeducativo destinados a adolescentes em regime de internação, dê-se com integral respeito à dignidade daqueles menores infratores, com instalações adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, oferta dos serviços sociais de educação, saúde e cultura e satisfação de todos os demais direitos e garantias - desde que não expressamente limitados na sentença -, consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/90) e na Lei federal nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Importante assentar que com a celebração de vínculo de parceria com entidades privadas sem fins econômicos na área do sistema socioeducativo, aos parceiros privados da Administração caberá a execução de serviços/atividades sociais e auxiliares, tais como os relativos à assistência social, educacional e à saúde (cuidados médicos, psicológicos, odontológicos), bem como assistência material (alimentação, vestuário e higiene) e demais serviços auxiliares, usualmente denominados de copeiragem ou hotelaria, a partir, portanto, de um modelo de gestão mista.

Por outro lado, relativamente à custódia dos menores infratores e o exercício da contenção e segurança, como manifestação estatal de autoridade, por meio, sobretudo, do uso da força física, tais atos, porque típicos de Estado, permanecem no âmbito da mais franca exclusividade estatal e, portanto, de *delegação* inviável. Assim, a parceria com entidade do Terceiro Setor na gestão administrativa dos CASEs em nada repercutirá nos atos de apreensão, contenção, condução e internação de adolescentes em conflito com a lei, cuja prática compete, monopolisticamente, aos agentes públicos investidos de autoridade estatal, nos termos, aliás, do que já estabelece o Decreto estadual nº 7.809/13.

Portanto, a importante participação das entidades sem fins econômicos qualificadas pelo Estado de Goiás

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

como organizações sociais de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, com base no modelo de provisão estampado na alínea "g" do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503/05, dar-se-á na execução de atividades promotoras dos direitos dos adolescentes infratores nas áreas, *v.g.*, de saúde, educação, cultura e assistência social, apenas para exemplificar algumas delas, e que, vale dizer, em nada se relacionam com o poder de polícia estatal em sentido amplo e, por conseguinte, tampouco se enquadram no plexo de atividades estatais de restrição de direitos e liberdades individuais.

O objeto da parceria social a ser celebrada pelo Estado de Goiás envolve, como visto, a gestão dos CASEs de Anápolis e Luziânia, situados, respectivamente, nas regiões do centro goiano e entorno do Distrito Federal, a abranger 39 (trinta e nove municípios), conforme regionalização contida no Anexo Único do Decreto estadual nº 8.089/14, e uma população estimada de 1.407.257 (um milhão, quatrocentos e sete mil e duzentos e cinquenta e sete) habitantes.

As razões, estudos, documentos e justificativas contidas nos autos, tendo por base os levantamentos realizados pela *Secretaria Cidadã*, a partir da atuação do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA), convencem-me do acerto e da necessidade em o Estado de Goiás promover a gestão compartilhada de unidades do sistema socioeducativo junto a parceiros privados, aos quais competirá, seguindo a política pública para aplicação de medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, promover a gestão de tais equipamentos públicos, neles executando tarefas de relevância social.

E são várias as razões que me levam a, como decisor governamental, adotar o programa de parcerias de que aqui se cuida, a fim de implantar um novo modelo de gestão administrativa para as unidades regionais do sistema socioeducativo de Anápolis e Luziânia.

Primeiro, porque é fundamental resolver o problema de déficit de pessoal administrativo. Ainda que, relativamente ao concurso público para servidores do sistema socioeducativo realizado no ano de 2010, tenham já sido nomeados cerca de 1200 (mil e duzentos) servidores para a ocupação de cargos de provimento efetivo para exercício funcional nas 10 (dez) unidades que integram o Sistema, a gestão de pessoal não tem, historicamente, sido realizada da maneira mais eficaz. Nos termos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (f. 691-770) elaborado pela *Secretaria Cidadã*, frequentes são os pleitos de cessão/disposição de servidores para outros órgãos da Administração, bem como constantes são os pedidos de exoneração, a resultar em considerável déficit de pessoal nos centros de internação de menores, com claro prejuízo ao pleno atendimento socioeducativo (f. 736-739). Se é certo que o CASE de Anápolis conta com 58 (cinquenta e oito) servidores do quadro efetivo e o CASE de Luziânia com 78 (setenta e oito), a carência de profissionais permanece real, conforme demonstra o quadro de f. 738: há necessidade da admissão de psicólogos (1), pedagogos (3), enfermeiros (2), técnicos em enfermagem (7), assistente operacional social (1), agentes de segurança (6), educadores sociais (18), arteterapeutas (2), educadores físicos (4), musicoterapeutas (4), dentre outros.

Vê-se, portanto, que o atual quadro de servidores não é capaz de atender com eficiência aos objetivos institucionais do sistema socioeducativo, cuja problemática, porém, não se resolve com a mera criação de cargos públicos e/ou realização de concurso público para a admissão de novos servidores, dado o real problema de gestão de pessoal, imerso, ademais, numa cultura organizacional marcada por práticas absenteístas, tudo nos termos do que assentado à f. 739.

Assim que, tendo por base um regime de contratação de pessoal mais simplificado, a admissão de empregados pelos parceiros privados constitui medida mais econômica e menos burocrática, haja vista realizar-se nos termos de regulamento próprio da entidade, na forma do art. 17 da Lei estadual nº 15.503/05, mediante o pagamento de remunerações mais condizentes com a realidade do mercado, sem as gratificações e demais vantagens pecuniárias típicas da função pública (f. 741). Assim que, razões de gestão, nomeadamente de pessoal, a partir da fixação de metas e firme exigência de pontualidade e assiduidade, caracteres estes que, em nome da eficiência, informam a atuação privada, orientam a que a Administração adote o modelo de administração em causa.

Além disso, a economicidade é outro fator de destacada relevância, a influenciar, sobremodo, a reordenação da gestão administrativa dos CASEs. É que, conforme composição das despesas atuais (f. 744-748), do dispêndio financeiro/ano com as unidades de Anápolis e Luziânia, 86,31% (R$ 12.074.104,74) são consumidos com pessoal e encargos sociais; 13,56% (R$ 1.897.289,54) suportam despesas correntes e apenas 0,13% (R$ 18.643,99) são destinados a investimentos. Claro está, portanto, que a disfunção na alocação da verba pública, com destinação irrisória a investimentos, dificilmente terá o condão de tornar mais satisfatória e eficiente a execução das atividades no âmbito do sistema socioeducativo e, por conseguinte, inviáveis serão os esforços para ofertar uma esperança de futuro melhor aos adolescentes que, como resultado de várias contingências da vida, praticaram atos infracionais e, em razão disso, encontram-se sujeitos à medida socioeducativa de internação. O destino de adolescentes em conflito com a lei depende, substacialmente, de ações públicas efetivas que, em matéria de prevenção especial, tais como a internação, devem ter o propósito de torná-los aptos a uma vida melhor.

Assim que, razões de gestão e de economicidade, somadas ao atual quadro de constrangimentos orçamentário e financeiro por que passa o Estado - o que não é apanágio exclusivo da realidade goiana - levam-me, como visto, a buscar medida alternativa à realização de tão elevada despesa pública atinente ao integral provimento de cargos de provimento efetivo no sistema socioeducativo.

Outro fator de destacada relevância a ser levado em consideração é o referente aos enrijecimentos de ordem burocrática que, a despeito do esforço de modernização que tenho buscado imprimir a meu governo, não têm contribuído para o alcance de índices satisfatórios de eficiência econômica e administrativa no sistema socioeducativo. Segundo a *Secretaria Cidadã*, o excesso de formalismo decorrente de procedimentos burocráticos tem embaraçado a adoção de respostas ágeis a problemas rotineiros, com processos licitatórios morosos (f. 752-753). Para tanto, o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica faz referência a números de processos administrativos, objeto da respectiva contratação e estágio em que se encontram (f. 754-755), a fim de exemplificar as dificuldades da gestão direta para suprimento das necessidades de um CASE, cuja morosidade na licitação tem consumido em média 6 (seis) meses, pelo que *"(...) as aquisições e contratações, mesmo que planejadas antecipadamente, podem não ser executadas em tempo hábil para o eficaz atendimento do adolescente"* (f. 756).

Desse modo, a falta de agilidade na condução de procedimentos licitatórios, com trâmite burocrático longo, tem ocasionado demora na aquisição de bens e serviços que acabam por comprometer aspectos administrativos e socioeducativos do serviço de internação de adolescentes infratores.

Com isso, o apoio administrativo a ser prestado pelo parceiro privado proporcionará ao órgão central (Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho) dedicar maior atenção à formulação da política pública de atenção aos adolescentes em conflito com a lei, que, vale ressaltar, insere-se no âmbito da mais estrita privatividade estatal, além, claro, das atividades de controle, acompanhamento e inspeção do trabalho executado pelos parceiros privados e produção de informações no âmbito do sistema socioeducativo.

Diante desses caracteres, a realidade tem demonstrado que sem a agilidade, eficiência e economicidade normalmente encontráveis junto aos privados, comprometida resta a ação pública no que toca à oferta de um satisfatório serviço de promoção dos direitos e das garantias de que são titulares os adolescentes em regime de internação, ao Estado incumbindo oferecer-lhes, dentre outras coisas, um ambiente de respeito e dignidade, com instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, bem como escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer.

Nessa esteira, é preciso reconhecer que o modelo institucional das organizações sociais, a exemplo da realidade hoje

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

vivenciada nas unidades hospitalares do Estado, apresenta claras vantagens em relação à estrutura estatal e gestão direta, para o que faço referência ao caso das aquisições de bens e contratações de serviços. Em razão de o regulamento de compras e contratações de uma organização social (art. 4º, VIII, Lei estadual nº 15.503/05) não se encontrar sujeito ao regime jurídico único (e rígido) da Lei federal nº 8.666/93, grandes são os ganhos de agilidade e de qualidade, com reflexos, sobretudo, na conservação do patrimônio público cujo uso é permitido à organização social ou patrimônio porventura adquirido com recursos públicos.

No que se refere à gestão organizacional em geral, a vantagem evidente do modelo de gerenciamento por meio de organizações sociais é o estabelecimento de mecanismos de controle finalísticos, ao invés de meramente processualísticos, como no caso da Administração Pública, já que a avaliação da gestão de uma organização social dar-se-á mediante a verificação do cumprimento de metas estabelecidas no respectivo ajuste de parceria, de nítida natureza convenial, em nada se assemelhando aos típicos contratos administrativos de prestação de serviços (ditos contratos de satisfação), nos termos da Lei federal nº 8.666/93.

Além disso, a participação dos setores privado e social busca progressiva racionalização das funções de financiamento, segundo princípios de eficiência, responsabilização e contratualização. Isso porque os contratos de gestão incentivam a realização de procedimentos eficientes e adequados às necessidades públicas, contribuindo para diminuir elementos de rigidez que caracterizam as culturas burocráticas, normalmente dispendiosas e inflexíveis. Tem-se em tal modelo, como se percebe, uma evidente reforma gerencial, já que permite a reconstrução do Estado em novas bases, com o reconhecimento de que a perspectiva de políticas públicas vai além da perspectiva de políticas governamentais, em cujo contexto emerge a importante e inafastável participação do Terceiro Setor.

Por outras palavras, o modelo de gestão por meio de organizações sociais confere ao administrador autonomia real na gestão, o que, somado àqueloutras vantagens, contribui para o alcance de coeficientes mais altos de eficiência das ações que são realizadas pelos parceiros privados, notadamente por meio da flexibilidade que com tal ajuste pode ser obtida.

Daí ser dito que as parcerias com as entidades privadas de solidariedade social ou sem fins lucrativos aparecem no quadro - e no epílogo - de um processo tradutor de uma mutação de paradigma do perfil do Estado, em que este, paulatinamente, assume cada vez mais um papel de regulador, fiscalizador, indutor e fomentador da atuação do setor privado na prestação de serviços e/ou atividades de relevância pública.

Cabe ressaltar que em ajustes de parceria celebrados com entidades privadas sem finalidade lucrativa, preserva o Estado no âmbito de suas atribuições a elaboração da política pública setorial - plano de atendimento socioeducativo -, a compreender o estabelecimento de suas diretrizes, normatização, monitoramento e avaliação, apenas cometendo aos parceiros privados a execução material das atividades de relevância social na respectiva área. Com isso, permanecem na mais franca esfera pública, como atividades exclusivas de Estado que são, a formatação e a elaboração da política pública respectiva, no que, a propósito, deve a Administração Pública concentrar os seus esforços, por gozar, no terreno, de evidentes vantagens comparativas.

Na realização de parcerias para a execução de atividades de relevância pública para atendimento de adolescentes em conflito com a lei e gestão dos respectivos equipamentos públicos (os CASEs), como uma nova forma de administrar e, por isso mesmo, representativa de um novo estilo de gestão pública, a atuação privada, em sinergia com o Poder Público, complementa a ação estatal.

É claro que, sem perder de vista a primordial efetivação dos direitos e das garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a partir de ações estruturantes que buscam atacar as causas dos problemas - investimentos preventivos -, não pode o Estado negligenciar as atividades de recuperação e ressocialização de jovens infratores, cujo custo - social e pessoal - é, com efeito, sempre maior para toda a sociedade.

Seja como for, o esforço da Administração, com o recurso a um modelo alternativo de gestão administrativa dos CASEs de Anápolis e de Luziânia, é o de proporcionar um horizonte novo aos adolescentes que tenham cometido atos infracionais, assegurando-lhes, a despeito da contingência social que os levou a atos de conduta descritos como delitos ou contravenções pela lei penal, todas as oportunidades e facilidades para um *recomeço de vida*, a partir da perspectiva que visualiza o adolescente infrator em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos, aliás, do art. 121, *caput*, do ECA. Daí a imperiosa necessidade, por meio de um alternativo modelo de gestão, de as unidades de internação superarem o ranço de modelo prisional, para, com modernidade e alto grau de eficiência, consolidar em suas propostas e práticas o modelo socioeducativo.

Assim é que, à vista de tudo o que consta dos presentes autos, e em atendimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503/05, tenho por bem, no exercício de minha competência governamental, determinar a implantação de modelo de gestão compartilhada dos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) de Anápolis e Luziânia, a partir da celebração de contratos de gestão com organizações sociais de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, nos estritos termos do que estabelece aquela legislação de regência.

Importante registrar que a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, nos termos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (f. 691-770), chegou à conclusão de que é de R$ 9.435,44 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) o valor médio do custo de internação individual de menor infrator nos CASEs de Anápolis e Luziânia (f. 760), sendo este o valor máximo a ser objeto de repasse em ajuste de parceria. Tais elementos, vale ressaltar, foram tidos como suficientes pelo Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização (CIPAD) para a edição do presente ato decisório, conforme assentado na Resolução nº 003/2017, de 3 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.521, de 6 de março de 2017 (f. 503-504).

De se ressaltar que as estruturas físicas das unidades são compatíveis com as normas de referência do SINASE, possuindo o CASE de Anápolis 80 (oitenta) alojamentos individuais para atender a 66 (sessenta e seis) adolescentes do sexo masculino e 14 (catorze) do sexo feminino, ao passo que o CASE de Luziânia conta com 60 (sessenta) alojamentos individuais para atendimento exclusivo a adolescentes do sexo masculino (f. 724).

Sublinho ainda que o modelo de gestão compartilhada de que aqui se cuida, e a ser operacionalizado pela Pasta da área correspondente (*Secretaria Cidadã*), deverá balizar-se pelo integral cumprimento dos princípios que orientam os direitos de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal, Lei federal nº 8.069/90 (ECA) e demais legislação correlata.

Enfim, para que a atividade de fomento público tenha lugar, determino à titular da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) a adoção de todas as medidas necessárias à condução do processo público, objetivo e impessoal para o compartilhamento da gestão das unidades do sistema socioeducativo de Anápolis e Luziânia a organizações sociais de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais.

Com a publicação do presente ato decisório no Diário Oficial do Estado, restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, para as providências que lhe competem.

GOVERNADORIA DO ESTADO, em Goiânia, 20 de julho de 2017.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

Protocolo 29689

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74

FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM.

DOE SANGUE.

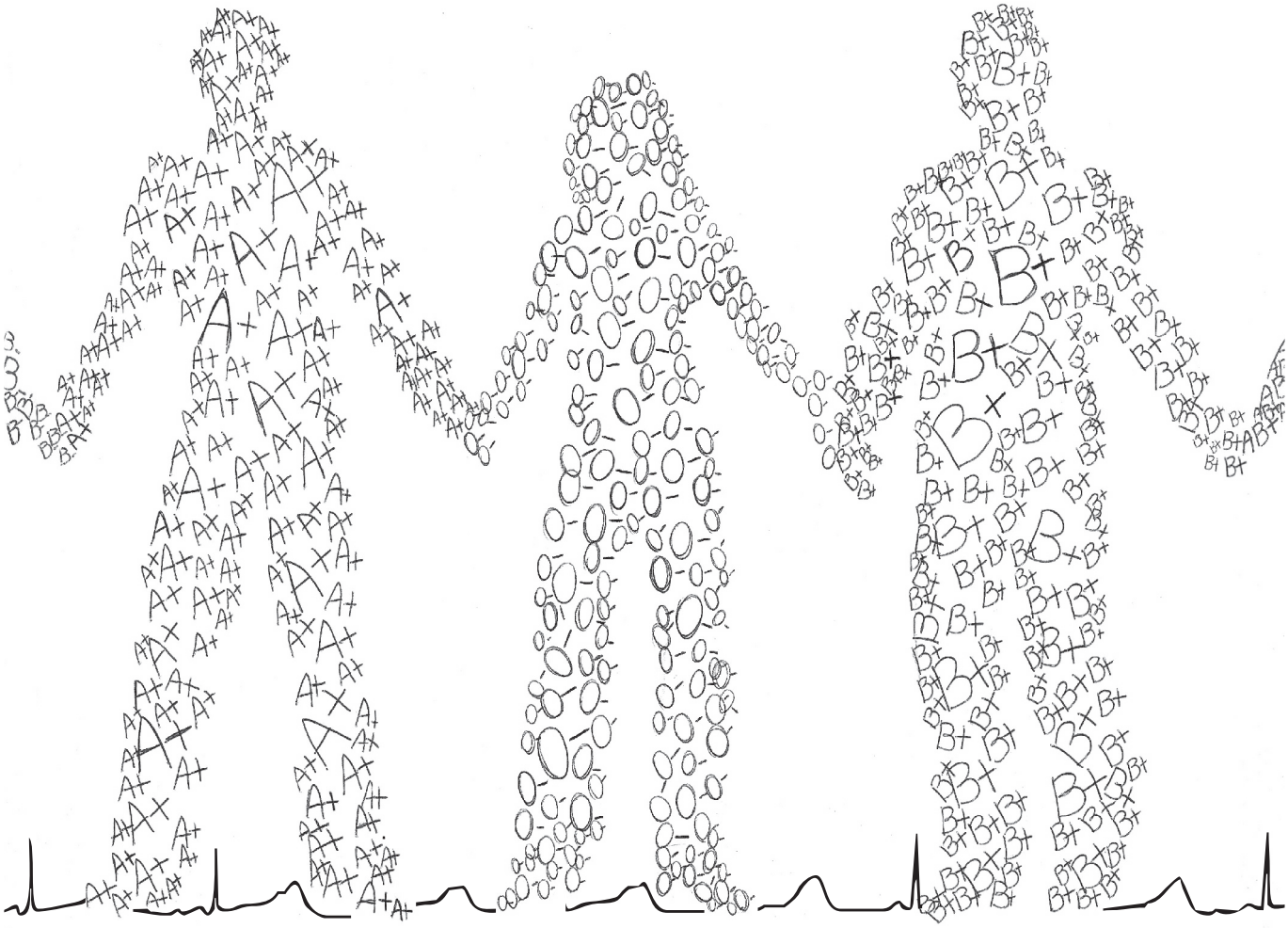

Doar sangue é um gesto de amor que pode salvar vidas.

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
abc
GOVERNO DE GOIÁS

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 500b4f74